

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de dezembro de 2019 – Currency One/EUIPO – Cinkciarz.pl (CINKCIARZ)**(Processo T-501/18) ⁽¹⁾**

[«Marca da União Europeia – Processo de declaração de nulidade – Marca nominativa da União Europeia CINKCIARZ – Motivos absolutos de recusa – Caráter distintivo – Falta de caráter descritivo – Artigo 7.o, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.o, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/1001] – Termo pejorativo que tem umnexo com os produtos ou serviços em causa»]

(2020/C 61/32)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Currency One S.A. (Poznań, Polónia) (representantes: P. Szmidt e B. Józwiak, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Cinkciarz.pl sp. z o.o. (Zielona Góra, Polónia) (representantes: E. Skrzydło-Tefelska e K. Gajek, advogados)

Objeto

Recurso da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de junho de 2018 (processo R 2598/2017-5), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Currency One e a Cinkciarz.pl.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Currency One S.A. é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pela Cinkciarz.pl sp. z o.o.*

⁽¹⁾ JO C 364, de 8.10.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de dezembro de 2019 – República Checa/Comissão**(Processo T-509/18) ⁽¹⁾**

[«FEAGA e Feader – Despesas excluídas do financiamento – Prazos aplicáveis entre várias visitas das autoridades nacionais de controlo – Anúncio de verificações no local – Aviso prévio implícito – Artigos 25.o e 26.o do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 – Correção financeira de taxa fixa»]

(2020/C 61/33)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Pavliš, O. Serdula e J. Vlácil, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Lewis, A. Sauka e K. Walkerová, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de Execução (UE) 2018/873 da Comissão, de 13 de junho de 2018, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas em que os Estados-Membros incorreram a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO 2018, L 152, p. 29), na medida em que exclui os pagamentos efetuados pela República Checa a título do Feader num montante de 151 116,65 euros.

Dispositivo

- 1) *A Decisão de Execução (UE) 2018/873 da Comissão, de 13 de junho de 2018, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) é anulada, na medida em que a Comissão Europeia excluiu na mesma os pagamentos efetuados pela República Checa a título do Feader no montante de 151 116,65 euros.*
- 2) *A Comissão Europeia é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 399, de 5.11.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de dezembro de 2019 – Vins el Cep/EUIPO – Rotkäppchen Mumm Sektkellereien (MIM NATURA)

(Processo T-589/18) (¹)

[«Marca da União Europeia – Processo de oposição – Pedido de marca da União Europeia figurativa MIM NATURA – Registos internacionais nominativo e figurativo e marca nacional nominativa anteriores MM, MM e MUMM – Motivo relativo de recusa – Risco de confusão – Artigo 8.o, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2020/C 61/34)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Vins el Cep, SL (Sant Sadurní d'Anoia, Espanha) (representantes: J. Vázquez Salleras e G. Ferrer Gonzalvez, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: E. Markakis e H. O'Neill, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Rotkäppchen-Mumm Sektkellereien GmbH (Eltville, Alemanha) (representante: W. Berlit, advogado)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 12 de julho de 2018 (processo R 2270/2017-1), relativa a um processo de oposição entre a Rotkäppchen-Mumm Sektkellereien e a Vins el Cep, SL.